



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Instrução Normativa 05/2024

IN05/FCTKD/2024

Assunto: Instrução Normativa **DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS EXAMES DE FAIXA COLORIDA**

O Presidente da Federação Catarinense de Taekwondo no exercício de suas prerrogativas estatutárias e legais, consoante à legislação vigente, respaldado pelo estatuto desta entidade, especificamente no art. 21º, vem por meio deste instrumento, tornar público a Instrução Normativa IN05/FCTKD/2024 que versa sobre **NORMATIZAÇÃO DOS EXAMES DE FAIXA COLORIDA**.

Capítulo I – Objetivo

Art. 1º Determinar disposições normativas e diretrizes explícitas aos Mestres, professores e aspirantes, referentes aos trâmites a serem seguidos na condução dos Exames de Progressão de Faixas Coloridas, com o propósito de estabelecer regulamentações e conferir maior legitimidade às certificações expedidas pela Federação Catarinense de Taekwondo - FCTKD.

Capítulo II – Das Fiscalizações

Art. 2º A Federação Catarinense de Taekwondo, respaldada por seu estatuto, detém atribuições para exercer a fiscalização dos exames de graduação de faixas dentro de sua jurisdição estadual, conforme estipulado no artigo 6º, inciso I, *in verbis*:

“Art 6º Compete exclusivamente a FCTKD:

I – Fiscalizar as promoções de graduação de exame de faixa;”



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Capítulo III – Da Competência

Art. 3º Compete a FCTKD, com base em suas prerrogativas estatutárias, estabelecer diretrizes normativas claras e orientativas, como a presente em tela, com o objetivo de orientar e regulamentar as promoções de exames de graduação de faixas coloridas, conforme disposto no dispositivo estatutário elencado no artigo 21 do estatuto da FCTKD, *in verbis*:

“Art. 21º Os exames de promoção de graduação são de competência exclusiva da FCTKD, devendo esta emitir as normas regulamentares através do Regulamento de Exames de Faixas”.

Art. 4º Ainda em acordo com o “Regulamento Geral de Exames de Faixa” da Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, especificamente no seu artigo 18, *in verbis*:

“Art. 18º Para exames de faixas coloridas cabe a cada Federação Estadual desenvolver e divulgar documento regulatório sobre o processo, e aos seu filiados respeitar e cumprir os procedimentos e prazos”.

Capítulo IV – Das Solicitações

Art. 5º Compete ao mestre examinador a responsabilidade pelo registro dos graduados em faixas coloridas no sistema de banco de dados da FCTKD, em conformidade com a disposição estatutária prevista no dispositivo do artigo 23º, *in verbis*:

“Será de responsabilidade do mestre examinador, tanto nos exames de faixa preta como nos exames de faixa colorida:

[...]

V – Receber a documentação dos candidatos e registrá-los na FCTKD no prazo estabelecido;

Parágrafo Único - No caso em que o mestre encontre dificuldades de acesso aos dados dos alunos devido ao fato de serem praticantes de outras academias ou localidades, cabe ao mestre exigir que o professor responsável pelo grupo proceda ao cadastramento de todos os alunos no banco de dados da FCTKD antes da



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

realização do exame de graduação. A FCTKD reserva-se o direito de não reconhecer como válido o exame de faixa para aqueles alunos que não estejam devidamente cadastrados.

Art. 6º É de responsabilidade solidária da entidade representante da equipe (seja ela associada ou vinculada à FCTKD) o registro das graduações junto à FCTKD, conforme previsto no dispositivo estatutário do artigo 28º, *in verbis*:

*“Art. 28 São deveres **das entidades filiadas** e vinculadas e seus associados:*

[...]

VI – Remeter a FCTKD as alterações de graduações e demais dados de seus associados:”

Art. 7º Todas as solicitações de certificados de exame devem ser exclusivamente realizadas pelo Mestre responsável pelo grupo ou por pessoa autorizada por ele, por meio do sistema de dados disponível no website da FCTKD.

Parágrafo Único - O cadastro das faixas coloridas no banco de dados deve conter o nome completo do aluno, sem abreviações. O certificado será impresso com base nas informações cadastradas.

Art. 8º A avaliação dos exames de graduação de faixas coloridas (entendendo-se como faixas coloridas todas as cores de faixa, exceto a faixa preta) é exclusivamente competência dos Mestres (faixas pretas com no mínimo o 4º Dan), devidamente filiados à FCTKD e Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, e com as anuidades em dia.

Art. 9º O Mestre examinador tem a obrigação de informar devidamente ao candidato examinado o valor das taxas da FCTKD, conforme estabelecido no artigo 23º, inciso I, do Estatuto, *in verbis*:

“Será de responsabilidade do mestre examinador, tanto nos exames de faixa preta como nos exames de faixa colorida:

I – Informar corretamente ao candidato o valor de cada taxa devida a FCTKD e a CBTKD;”



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Art. 10º Após a conclusão do exame de graduação, é responsabilidade do Mestre examinador encaminhar todas as solicitações pertinentes à FCTKD e realizar o devido recolhimento das taxas estabelecidas, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com as disposições do “Regulamento Geral de Exame de Faixa” da CBTKD, conforme especificado em seu artigo 21º, *in verbis*:

“Art. 21º Para exames de faixas coloridas, os mestres com graduação de 4º Dan e acima [...] sendo obrigatório ainda o recolhimento ao cofre da referida federação as devidas taxas de registro, anuidade e graduação por ela praticadas, cumprindo um prazo máximo de 10 (dez) dias após os exames para a efetivação dos recolhimentos e solicitações.”

Parágrafo Único – A não quitação das taxas pelo Mestre à FCTKD, mesmo após seu recolhimento, configura o delito de apropriação indébita, conforme estabelecido no artigo 168 do Código Penal Brasileiro. Tal conduta sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação nacional.

Capítulo V – Das proibições

Art. 11º É terminantemente vedado às associações, agremiações, clubes ou Mestres filiados à FCTKD emitirem certificados próprios de graduação de faixas coloridas.

Art. 12º O aluno portador de faixa colorida encontra-se vedado de realizar modificações em seu gub em número superior a 4 (quatro) vezes ao longo do ano, em estrita conformidade com o disposto no “Regulamento Geral de Exame de Faixa da CBTKD”, em seu art. 7º, § 2º, *in verbis*:

“Os faixas coloridas poderão ser avaliados e receber no máximo quatro graduações (gubs) por ano, bem como duas graduações em um único exame. No caso de um faixa colorida receber duas graduações em um único exame, ambas contam para o limite máximo anual, que não poderá ser ultrapassado em hipótese alguma. É proibido o aluno receber mais de duas graduações num único exame.”



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Parágrafo Único - É admissível a progressão de dois gubs em um único exame de graduação. No entanto, tal exceção deve ser rigorosamente observada em consonância com o princípio estabelecido no caput deste artigo.

Art. 13º Todos os gubs devem estar devidamente registrados no sistema de dados da FCTKD. Não será permitido o registro de um novo gub sem que o aluno tenha o registro dos gubs anteriores em seu histórico.

Art. 14º Para que o exame de graduação seja reconhecido pela FCTKD, as técnicas de avaliação devem estar em plena conformidade com os padrões oficiais disponibilizados no site da FCTKD. Exames que não atenderem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela FCTKD não serão validados.

Capítulo VI – Das graduações

Art. 15º As graduações oficiais das faixas coloridas estabelecidas pela FCTKD são denominadas “Gubs” (grau em português) e estão compreendidas do 10º Gub (faixa branca) ao 1º Gub (faixa vermelha escura), devendo seguir os padrões de cores de faixas estabelecidos pela CBTKD.

Parágrafo Único - É relevante destacar que a data de obtenção do 10º Gub registrada para o aluno corresponde à data de início de seu treinamento no Taekwondo.

Capítulo VII – Estrutura para os exames de graduação

Art. 16º Todos os professores e Mestres avaliadores devem observar os requisitos mínimos estruturais para conduzir adequadamente os exames de graduação:

§ 1º: É imprescindível que o evento ocorra em um local apropriado, como um ginásio de esportes ou uma academia espaçosa.

§ 2º: Deve ser disponibilizado um tatame de tamanho adequado, conforme o número de participantes, ou utilizar um piso apropriado.



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

§ 3º: Equipamentos de proteção para luta, tais como coletes e capacetes, devem ser disponibilizados.

§ 4º: É necessário contar com equipamentos de apoio para a avaliação da execução dos movimentos, tais como raquetes, escudos de chutes e bastões.

§ 5º: É essencial dispor de madeira apropriada para a execução das técnicas de quebraamento, observando-se as espessuras recomendadas.

§ 6º: A FCTKD desaconselha o uso de telhas ou demais cerâmicas para técnicas de quebraamento, devido ao risco de cortes.

§ 7º: Os horários estabelecidos pela organização do evento devem ser rigorosamente cumpridos.

§ 8º: Quando necessário, recomenda-se a disponibilização de equipamento de som para facilitar a comunicação com os envolvidos e com o público presente.

§ 9º: Devem ser providenciadas mesas e cadeiras para a banca examinadora composta por Mestres.

§ 10º: Um orador deve ser designado para apresentar os avaliados e abordar os aspectos técnicos pertinentes.

§ 11º: Preferencialmente, deve-se expor uma bandeira contendo o logotipo da FCTKD no local do evento.

§ 12º: Caso os examinados ainda não estejam cadastrados no sistema, recomenda-se a designação de uma pessoa responsável por realizar os cadastros durante o exame de graduação, visando agilizar o processo de emissão de certificados.

Capítulo VIII – Considerações Finais

Art. 17º Torna-se público que as presentes Instruções Normativas possuem pleno respaldo jurídico, uma vez que constituem complementos técnicos do estatuto da Federação Catarinense de Taekwondo.

Art. 18º Esta instrução normativa revoga as instruções anteriores e entra em vigor imediatamente, não havendo prazo determinado para sua vigência, podendo ser objeto de futuras adequações, conforme necessidade.



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Art. 19º Os casos omissos no âmbito desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Presidente da Federação Catarinense de Taekwondo (FCTKD).

Jaraguá do Sul, 29 de agosto de 2024.


Allan Fabio Siqueira
Presidente da FCTKD